

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MOCÃO Nº 019 /2024

À

Câmara Municipal de Jaguariúna;

Em 03 de julho de 2023, promulgou a Lei 14611 que dispõe sobre **igualdade** salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres para realização de trabalho de igual valor ou no exercício mesma função.

A igualdade salarial, a princípio já era uma garantia na Constituição e na CLT que proíbem todo e qualquer tipo de discriminação que limite acesso ou a renumeração emprego. Entretanto, a Lei se faz necessária, já que a realidade de desigualdade salarial ainda e presente de forma muito extensa nos pais.

A isonomia salarial determinada pela Constituição Brasileira e por outros dispositivos na legislação trabalhista não acontece na prática.

O instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstraram que os salários recebidos por mulheres representam, em media, 78% da renumeração dos homens a diferença, portanto, chega a mais de 20%. Em cargos de gerência e direção, a diferença ainda maior, chegando a 38%. Umas das novidades trazidas pelo Decreto 11.795/23 (regulamentação da Lei 14611), e a implementação do canal de denuncias como sustentação da legislação, e o principal instrumento para uma organização que busca maior integridade em seus processos e resultados, e é um imenso auxilio no cumprimento de regulamentos e normativas.

Espera-se, assim, que Lei imponha, com sucesso, essas novas rotinas as organizações, e que chame a atenção geral para necessidade de alinhar a realidade da desigualdade salarial nos pais. O objetivo e garantir salários e critérios remuneratórios iguais entre todos os sexos.

Portanto com o continua divulgação e com os treinamentos já obrigatórios por Lei, pode se presumir sucesso no cumprimento da Lei para os próximos anos.

Diante do exposto, apresento à Mesa, depois de dispensar às formas de praxe e ouvir o Douto Plenário, Moção de Congratulação e Louvor a Presidência da Câmara dos Deputados Federais e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna.

Jaguariúna, 15 de março de 2024.

a. VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA - SILVA

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 2024.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente



<u>Câmara Municipal de Jaguariúna</u> <u>Estado de São Paulo</u>